

**Ministério do Turismo**

Secretaria Especial da Cultura

Secretaria Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural

# ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO - SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE XXX/UF, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO - SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.° 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília - Distrito Federal, neste ato representada pelo(a) Secretário (a) Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural **RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA** residente em Brasília, carteira de identidade nº **4402300X**, CPF/MF nº **323.548.298-92**, nomeado pela **Portaria no 108, de 7 de fevereiro de 2022**, e conforme delegação de competência do Decreto no 10.359, de 20 de maio de 2020, e o **MUNICÍPIO DE XXX/UF**, CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_, representado por **(nome do (a)** **prefeito (a)**, Prefeito(a) Municipal, carteira de identidade nº **\_\_\_**, CPF nº **\_\_\_\_\_**, firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá se reger pelas disposições do Art. 216-A da Constituição; da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber; da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui em um processo de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

**Parágrafo Primeiro.** Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento à cultura, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento à cultura, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões.

**Parágrafo Segundo.** Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

**Parágrafo Terceiro.** As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências de Cultura e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCÍPIOS DO SNC

O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

1. **diversidade** das expressões culturais;
2. **universalização** do acesso aos bens e serviços culturais;
3. **fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
4. **cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
5. **integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
6. **complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;
7. **transversalidade** das políticas culturais;
8. **autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
9. **transparência** e compartilhamento das informações;
10. **democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;
11. **descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
12. **ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DO SNC

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

1. Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura.
2. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
3. Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
4. Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
5. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;
6. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

# CLÁUSULA QUINTA- DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

1. Implantação dos Sistemas Setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;
2. Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;
3. Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula oitava deste Acordo de Cooperação;
4. Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
5. Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;
6. Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;
7. Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
8. Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste Acordo de Cooperação;
9. Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e
10. Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais.

**Parágrafo Único.** Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes:

1. **- AO MINISTÉRIO DO TURISMO - SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA - incumbe:**
2. Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC;
3. Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;
4. Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;
5. Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;
6. Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;
7. Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;
8. Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
9. Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
10. Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
11. Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
12. Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;
13. Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011;
14. Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
15. Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;
16. Fomentar, no que couber, a integração/consorciamento de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;
17. Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos.
18. **- AO MUNICÍPIO incumbe:**
19. Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura - SNC;
20. Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;
21. Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
22. Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;
23. Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;
24. Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;
25. Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;
26. Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;
27. Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
28. Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura;
29. Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
30. Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;
31. Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;
32. Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
33. Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
34. Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;
35. Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

**Parágrafo Segundo.** A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum Acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Terceiro.** O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

**Parágrafo Único.** O Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

# CLÁUSULA NONA - DOS CONSELHOS

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

1. Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
2. Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
3. Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
4. Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
5. Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

**Parágrafo Único.** Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

**Parágrafo Segundo.** Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura .

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

**Parágrafo Único.** O Município encaminhará ao Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura , no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

1. Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;
2. Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;
3. Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;
4. Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
5. Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

**Parágrafo Único.** Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno Acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Brasília - DF, de de 20 .

RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA

Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural Secretaria Especial da Cultura Ministério do Turismo

NOME PREFEITO (A)

Prefeito(a) do Município de XXX/UF

Testemunhas:

Nome: RG:

Nome:

RG:



**Solicitação de Integração ao Sistema Nacional de Cultura**

**Prefeitura**

Município: CNPJ:

CEP: Logradouro:

Complemento: Bairro:

Telefone Institucional:

## Informações do(a) Prefeito(a)

CPF: Nome Completo:

RG: Órgão Expeditor:

Email Institucional:

## Informações do(a) Gestor(a) de Cultura

CPF:

Nome Completo:

RG:

Órgão Expeditor: UF:

Cargo: Instituição: Primeira Instituição

Email Institucional:

Telefone Institucional:

## Informações do(a) Cadastrador(a)

CPF:

Nome Completo:

Email:

\*Cadastrador é quem insere as informações na Plataforma de Integração e Monitoramento do SNC, devendo assegurar a confiabilidade dos dados e arquivos apresentados.

## Declaração de Responsabilidade do Governador(a) ou Prefeito(a)

Solicito a integração deste estado ou município ao Sistema Nacional de Cultura, por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Federativa. Ressalto que estou ciente de que esta solicitação **deve ser acompanhada dos documentos básicos** sem os quais a análise e a tramitação do processo ficarão prejudicadas. **Responsabilizo-me, pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, e que estou ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados poderá sujeitar-me às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.**

## Autorização

Autorizo a divulgação das informações de interesse público contidas na Plataforma do Sistema Nacional de Cultura, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

## Nome do Prefeito

**Prefeito (a) do Município de XX/UF**